



## JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGÊNCIAL EM FORMATO PRESENCIAL

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, pois devido a inviabilidade de competição, ou seja, não é possível escolher a proposta mais vantajosa, em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, \_públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Considerando-se as situações de vulnerabilidade de muitas famílias em consequências das chuvas e as evidências observadas em nossa região, o período de chuvoso é alarmante visto que prolongamento, característica comum em algumas áreas da região, traz desafios significativos à saúde pública, especialmente em localidades com infraestrutura precária, especificamente nas áreas rurais.

Considerando a Portaria N.º 1051, de 30 de março de 2026, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, onde autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de São Domingos do Araguaia-PA, para execução de ações de Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, nos autos do processo.

O município de São Domingos do Araguaia, através da Defesa Civil do município, justificou a contratação emergencial nos seguintes termos:

Conforme os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos às 803 famílias que foram afetadas diretamente pelo desastre.



Diferente das áreas urbanas, as localidades rurais enfrentam desafios logísticos e estruturais específicos. A precariedade das vias de acesso e das estradas vicinais durante o longo período de chuvas frequentemente resulta no isolamento geográfico dessas comunidades. Esse isolamento prejudica diretamente.

O prolongamento das chuvas e o acúmulo de água criam o cenário ideal para crises sanitárias, principalmente onde não há saneamento básico adequado, estradas e vias de Acesso: Abertura de buracos, erosão de pistas e, nas áreas rurais, o surgimento de grandes lamaçais que isolam comunidades inteiras, impedindo o tráfego de ambulâncias, ônibus escolares e viaturas, queda de pontes e bueiros: O aumento repentino do volume de rios e riachos (cabeças d'água) destrói pontes e rompe bueiros, cortando rotas logísticas essenciais, Inundações e Alagamentos: Transbordamento de canais e rios que invadem residências, comércios e prédios públicos, destruindo móveis, fiação elétrica e documentos.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que é em caráter de urgência.

São Domingos do Araguaia – PA, 04 de junho de 2026.

---

**JANELMA ALVES DA SILVA**

Agente de Contratação

Pregoeira

Portaria nº 842/2026 GAB/PMSDA